



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.979/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09/09/2008, que "Dispõe sobre a adequação do Regime Proprio de Previdência Social de Ipameri", e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§2º e 3º do art. 80 da Lei Municipal nº 2.657/2008 de 09/09/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 –

§2º – O percentual da contribuição previdenciária do servidor ativo, bem como o percentual da contribuição do Município, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos da lei.

I – A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II – O percentual da contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 24,00% (vinte e quatro por cento), já inclusos o custo suplementar, a taxa de administração e o custo normal, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores efetivos ativos, nos termos da lei.

§3º – A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, terá alíquota igual a dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º - Conforme a Avaliação Atuarial, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Ipameri, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 29 / 08 / 2014

Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Período	Custo Normal + 2%	Custo Suplementar	Servidor	Alíquota
2014 a 2015	16,70%	7,30%	11,00%	35,00%
2016 a 2017	16,70%	10,30%	11,00%	38,00%
2018 a 2019	16,70%	12,30%	11,00%	40,00%
2020 a 2021	16,70%	14,30%	11,00%	42,00%
2022 a 2023	16,70%	16,30%	11,00%	44,00%
2024 a 2025	16,70%	18,30%	11,00%	46,00%
2026 a 2027	16,70%	19,30%	11,00%	47,00%
2028 a 2029	16,70%	20,30%	11,00%	48,00%
2030 a 2031	16,70%	21,30%	11,00%	49,00%
2032 a 2033	16,70%	22,30%	11,00%	50,00%
2034 a 2035	16,70%	23,30%	11,00%	51,00%
2036 a 2037	16,70%	25,30%	11,00%	53,00%
2038 a 2039	16,70%	26,30%	11,00%	54,00%
2040 a 2041	16,70%	27,30%	11,00%	55,00%
2042 a 2043	16,70%	28,30%	11,00%	56,00%
2044 a 2045	16,70%	29,30%	11,00%	57,00%

Parágrafo único - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo deverá, mediante lei, realizar as alterações necessárias no plano de amortização, com base em Avaliação Atuarial, bem como alterar as alíquotas do ente e custo suplementar.

Art. 3º - Ficam revogados o §4º e suas alíneas, o §5º e o §6º todos do art. 78 e da Lei nº 2.657/2008, de 09/09/2008, bem como a Lei Municipal nº. 2.711/2009, de 14/10/2009.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2014.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL